009
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 4.025 DE 22/05/2006

"ALTERA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º O Cargo Comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Canoinhas passa a designar-se **"Advogado do Poder Legislativo"**, com as seguintes atribuições:

a) Prestar Assessoria Jurídica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

b) Prestar Assessoria Jurídica as Comissões Técnicas da Casa;

c) Acompanhar os procedimentos judiciais e extrajudiciais, nos quais for parte a Câmara de Vereadores de Canoinhas, na qualidade de Autora, Ré, Denunciada a Lide, Chamada a integrar a Lide, Terceira Interessada, acompanhando os feitos utilizando-se da melhor técnica profissional, propondo Recursos, Reclamações e Sustentações escritas ou orais, enquanto em tramitação os procedimentos ou perdurar a nomeação.

Art.2º O Cargo de Advogado do Poder Legislativo, rege-se pelas normas da legislação trabalhista, no que couber, sendo de caráter Comissionado e de exoneração ad nutum.

Art.3º O ocupante do Cargo de Advogado do Poder Legislativo subordina-se diretamente a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, sendo tal subordinação exclusivamente administrativa, não afetando ao ocupante do Cargo enquanto no exercício de suas funções e atividades, a qual deverá ser exercida com imparcialidade e independência, na forma da Lei n.º 8.906, de 04/07/1994 (EA).

Art.4º O ocupante do Cargo de Advogado do Poder Legislativo, não estará sujeito ao cumprimento de horário, devendo, no entanto, comparecer as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Vereadores, e, sempre que convocado pela Mesa ou pelas Comissões Técnicas da Casa, verbal ou expressamente, fazer-se presente ou em qualquer dos casos,

010
NÚMERO
FÍSICA

justificar a impossibilidade do comparecimento, ficando neste caso, sujeita a justificativa à apreciação pelo Presidente do Poder Legislativo, que em caso de não aceita, sujeitará o ocupante do Cargo ao desconto da remuneração dos dias em que, sendo solicitado, não comparecer.

Art.5° O salário do Cargo Comissionado de Advogado do Poder Legislativo, em face de sua natureza, atribuições e responsabilidades, é equivalente à remuneração do Cargo de Advogado Municipal, determinado pela Lei n.° 3.877, de 23/09/2006 e/ou suas alterações posteriores se e quando houverem.

Art.6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.7° Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas 22 de maio de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22/05/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças